PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 16/2021
EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidor por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo Simplificado - PSS.
AUTOR: Executivo Municipal.
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 19 de fevereiro de 2021
RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal prevê autorização legislativa para contratação de servidor, por prazo determinado, precedido de teste seletivo simplificado, afim de atender a necessidade da Procuradoria Geral do Município.

O profissional Advogado a ser contratado em regime de urgência, que acompanha o respectivo projeto, atenderá à demanda, quando da licença maternidade, férias e possível licença a prêmio da Servidora Angela Erbes.

O prazo máximo do contrato será de 1 ano, ainda em justificativa, informam que as demandas apresentadas são elevadas, necessitando desse profissional para suprir a servidora em caso de afastamento.

Em anexo foi apresentada nota técnica do Ministério Público do Trabalho sobre a proteção à saúde e igualdade de oportunidades no trabalho para trabalhadoras gestantes em face da segunda onda da pandemia do COVID 19. Assim como,

solicitação assinada pela advogada Angela Erbes, requerendo licença Especial que segundo ela, deverá usufruída após licença maternidade.

II - ANÁLISE

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis, informa que tanto na Constituição Estadual quanto na Carta Magna, a legislação de âmbito municipal deverá estabelecer os casos de contratação, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Conclui entendendo que o projeto encontra-se apto a regimental tramitação, indicando que caso as comissões entenderem ser necessário, poderiam solicitar cópia da autorização da licença especial.

Diante da recomendação, foi solicitado via Ofício nº 36/2021/GLRB (anexo) envio de cópia do deferimento da licença, em resposta Ofício nº 209/2021/PGM (anexo), o Diretor da Procuradoria Geral do Município, Leonardo Inácio De Bortoli, informa que a licença especial não foi concedida, e que portanto não existe o referido documento. Enfatiza ainda, que na data de 24 de maio a servidora entrou em trabalho de parto, o que proporciona a ela quatro meses de licença maternidade sendo acrescido de mais 65 dias de férias já adquiridas, perfazendo um total de pelo menos 6 meses de afastamento das funções, e que a demanda de trabalho da Procuradoria é alta, sendo necessária a reposição, mesmo que temporária, de um profissional advogado (a).

O Projeto de Lei no art. 1° descreve a quantidade de 01 (uma) vaga para advogado, com carga horária semanal de 40h, com remuneração de R$ 5.657,42 (cinco mil seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos), com contrato via CLT para até 365 dias.

III - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 27 de maio de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente - Relator

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, os membros da Comissão analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes e exararam o **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 16/2021.

Marcos Junior Marini
Membro

Rafael Celestrin
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO – DEM

Ofício nº 36/2021/GLRB Pato Branco, 24 de maio de 2021.

Senhor Robson Cantu Prefeito de Pato Branco:

O vereador Lindomar Rodrigo Brandão, relator do Projeto de Lei nº 16/2021 o qual visa autorização do Executivo Municipal para contratar servidor por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo Simplificado - PSS, a fim de atender a demanda da Procuradoria Jurídica do Município, solicita que seja enviado cópia do **respectivo deferimento da licença especial,** da servidora Angela Erbes, nos termos do art. 31, da Lei nº 3.812/2012, para melhor embasamento do Parecer.

Exmo. Senhor
Robson Cantu
Prefeito do Município de Pato Branco

Respeitosamente,

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador – DEM

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272-1504 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº209/2021/PGM

Pato Branco, 24 de maio de 2021.

Assunto: Oficio nº 36/2021/GLRB

Senhor Vereador,

Em atenção ao Ofício supracitado, venho a presença de Vossa Excelência;

A licença especial **não fora** concedida a Servidora Angela Erbes.

Reitera-se que a Servidora entrou em trabalho de parto esta manhã, o que da início ao gozo de 04 meses de licença maternidade, ainda, a mesma tem 65 dias de férias já adquiridos, que gozará após o encerramento da licença maternidade.

Desta forma, ela estará afastada de suas atividades por no mínimo 06 meses.

A substituição da mesma por este período faz-se necessário dado o volume de trabalho que temos na Procuradoria Geral do Município.

Atenciosamente,

Leonardo Inácio De Bortoli
Diretor Procuradoria Geral do Municipio.

Exmo. Vereador
Lindomar Rodrigo Brandão
Câmara de Vereadores de Pato Branco - PR